



MENSAGEM Nº 30/2014

Nº do Processo: 3384/2014

Data: 16/09/2014

Projeto de Lei Nº 145/2014

Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Assunto: Institui o Auxílio à Saúde ao Servidor Público Municipal na forma que especifica. Mens. n.º 30/14)

LIDO EM SESSÃO DE 16/09/14. Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras e Serviços Públicos
 - Cultura, Denominação e Ass. Social
 - Higiene e Saúde
- _____
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que "institui o Auxílio à Saúde ao Servidor Público Municipal na forma que especifica".

Com a medida ora proposta, oriunda do expediente administrativo nº 12.594/2014-PMV, pretende-se instituir o auxílio médico e hospitalar ao servidor e aos seus familiares, através:

- I. da autorização de contratação de diversas empresas operadoras de planos de saúde;
- II. do pagamento de um auxílio financeiro mensal, via folha de pagamento, por pessoa inscrita no plano de saúde (servidor, cônjuge e filhos).

Assim, a Municipalidade pretende autorizar várias operadoras de planos de saúde a oferecer seus serviços para que o servidor possa contratar os serviços que melhor se adequem às suas necessidades.

Os pagamentos do plano de saúde serão feitos pelo servidor, mediante desconto em folha de pagamento, e a Municipalidade concederá o auxílio financeiro, conforme a faixa de remuneração do servidor.

PROJETO DE LEI

Nº 145 / 14



Desta forma, o auxílio financeiro mensal possuirá caráter indenizatório, não onerando os limites de folha de pagamento estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não sendo incorporável à remuneração e sendo reajustado anualmente pelo INPC.

Os valores do auxílio financeiro mensal serão estabelecidos entre R\$15,00 (quinze reais) e R\$175,00 (cento e setenta e cinco reais) por beneficiário, entendidos estes como os usuários do plano de saúde (servidor, cônjuge e filhos), de acordo com as diversas faixas remuneratórias dos servidores.

Neste sentido, buscando a justiça social, a Municipalidade concederá os maiores auxílios financeiros aos servidores que possuem as menores remunerações, de acordo com a seguinte tabela:

valores em R\$ 1,00

AUXÍLIO FINANCEIRO INDENIZATÓRIO			
Faixa remuneratória	DE	ATÉ	Valor por inscrito
01	0,00	999,99	175,00
02	1.000,00	1.499,99	160,00
03	1.500,00	1.999,99	145,00
04	2.000,00	2.999,99	125,00
05	3.000,00	4.999,99	105,00
06	5.000,00	6.999,99	85,00
07	7.000,00	8.999,99	65,00
08	9.000,00	11.999,99	40,00
09	12.000,00	em diante	15,00

Outrossim, tal espécie de benefício já é adotada com sucesso em diversas instâncias do Poder Público, tais como:

- a. STJ – Superior Tribunal de Justiça;



- b. CNJ – Conselho Nacional de Justiça;
- c. CJF – Conselho da Justiça Federal;
- d. TCU – Tribunal de Contas da União;
- e. TCE-SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f. TCE-SC – Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- g. TJ-ES – Tribunal de Justiça do Espírito Santo;
- h. MP-ES – Ministério Público do Espírito Santo.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Finalmente, solicito a **retirada do projeto de lei nº 131/2014**, encaminhado através da mensagem 26/2014, tendo em vista que a medida ora apresentada o substitui.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 11 de setembro de 2014.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Anexo: **Projeto de Lei**

Ao
Excelentíssimo Senhor
LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA
Presidente da Egrégia Câmara Municipal
Valinhos/SP

(MBAC/mbac)



PROJETO DE LEI

Institui o Auxílio à Saúde ao Servidor Público Municipal na forma que especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído, com fundamento no art. 232 da Lei nº 2.018/86, o Auxílio à Saúde ao Servidor Público Municipal, em conformidade com as disposições emergentes da presente Lei.

Art. 2º. O Poder Executivo, suas autarquias e o Poder Legislativo são autorizados a prestar assistência à saúde, médica e hospitalar, por meio da concessão de auxílio financeiro mensal aos servidores que comprovarem a contratação de benefícios previstos na presente Lei com operadoras de plano de assistência médica autorizada pela Municipalidade.

Parágrafo único. O benefício referido no *caput* é extensível a:

- I. servidores públicos municipais ativos;
- II. servidores públicos municipais inativos;



- III. cônjuges e companheiros de servidores que comprovarem a existência de união estável;
- IV. filhos:
 - a. menores de 18 anos;
 - b. de qualquer idade, quando inválidos;
- V. agregados já inscritos no plano de assistência médica prestado pela Municipalidade.

Art. 3º. O auxílio financeiro mensal referido no art. 2º desta Lei possui caráter indenizatório, não sendo incorporável à remuneração e terá valores definidos entre R\$15,00 (quinze reais) e R\$175,00 (cento e setenta e cinco reais) por beneficiário elencado no art. 2º desta Lei, em conformidade com o anexo único, de acordo com as diversas faixas remuneratórias.

§ 1º. As maiores remunerações serão outorgadas os menores auxílios financeiros.

§ 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se faixa de remuneração o vencimento-base acrescido dos componentes fixos e/ou permanentes.

§ 3º. O auxílio financeiro mensal limita-se ao valor do plano de saúde contratado.

Art. 4º. O servidor pagará integralmente o benefício contratado de entidade autorizada pela Municipalidade, mediante desconto em folha de pagamento, e o Poder Público concederá o auxílio financeiro mensal estabelecido no anexo único desta Lei.

Art. 5º. Anualmente será realizado o reajuste do auxílio à saúde, de acordo com o INPC, índice utilizado também para o reajuste dos contratos celebrados entre as operadoras de planos de saúde e os servidores e para a reposição anual da perda do poder aquisitivo da remuneração dos servidores.

Art. 6º. As despesas de responsabilidade da Municipalidade com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.



Art. 7º. Esta Lei será regulamentada em até trinta dias da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo ratificados os atos praticados.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

ALCIDNEI SENTALIN
Secretário de Assuntos Internos

ANTONIO CARLOS PATARA
Secretário da Fazenda



ANEXO ÚNICO

valores em R\$ 1,00

AUXÍLIO FINANCEIRO INDENIZATÓRIO			
Faixa remuneratória	DE	ATÉ	Valor por inscrito
01	0,00	999,99	175,00
02	1.000,00	1.499,99	160,00
03	1.500,00	1.999,99	145,00
04	2.000,00	2.999,99	125,00
05	3.000,00	4.999,99	105,00
06	5.000,00	6.999,99	85,00
07	7.000,00	8.999,99	65,00
08	9.000,00	11.999,99	40,00
09	12.000,00	em diante	15,00



Comissão de Justiça e Redação


Projeto de Lei nº 145/14.

Assunto: "Institui o Auxílio à Saúde ao Servidor Público Municipal na forma que especifica. (Mens. n.º 30/14)."

Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida (16/09/2014), examinou o presente Projeto de Lei quanto ao **Regime de Urgência solicitado**, e dá o seu **parecer favorável**.

Valinhos, 16 de setembro de 2014.


Presidente:


Rodrigo Vieira Braga Fagnani

Membros:


Antonio Soares Gomes Filho

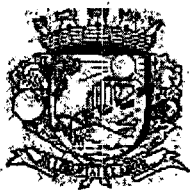

Adroaldo Mendes de Almeida


Egivan Lobo Correia


César Rocha Andrade da Silva


NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 16/09/14
PRESIDENTE
Parecer aprovado
11 a 4.

Louivaldo Messias de Oliveira
Presidente



Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 145/14.

Assunto: "Institui o Auxílio à Saúde ao Servidor Público Municipal na forma que especifica. (Mens. n.º 30/14)."

Parecer: Esta comissão analisou o referido Projeto de Lei e quanto à sua legalidade e constitucionalidade dá o seu **parecer favorável.**

Valinhos, 16 de setembro de 2014.

Presidente:

[Signature]
Rodrigo Vieira Braga Fagnani

Membros:

[Signature]
Antonio Soares Gomes Filho

[Signature]
Adrealdo Mendes de Almeida

[Signature]
Egivan Lobo Correia

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 16/09/14
PRESIDENTE

[Signature]
César Rocha Andrade da Silva



Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 145/14

Assunto: "Institui o Auxílio à Saúde ao Servidor Público Municipal na forma que especifica. (Mens. n.º 30/14)."

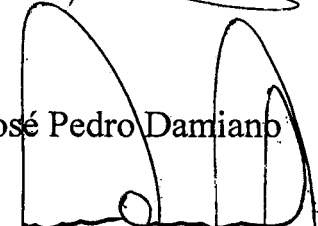
Parecer: Os vereadores analisaram o referido Projeto de Lei e nada tendo a opor quanto ao seu mérito e ao ponto específico, esta Comissão dá o seu **parecer favorável.**

Valinhos, 16 de setembro de 2014.

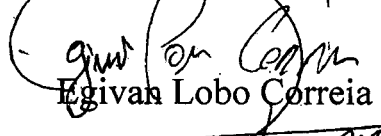
Presidente:

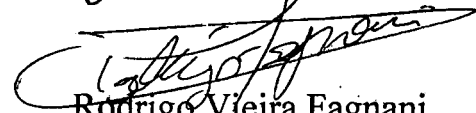

Edson José Batista

Membros:


José Pedro Damiano


Paulo Roberto Montero


Egivan Lobo Correia


Rodrigo Vieira Fagnani

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 16/09/14
PRESIDENTE



Comissão de Higiene e Saúde

Projeto de Lei nº 145/14

Assunto: "Institui o Auxílio à Saúde ao Servidor Público Municipal na forma que especifica. (Mens. n.º 30/14)."

Parecer: A Comissão de Higiene e Saúde, reunida, examinou a presente propositura quanto ao seu aspecto material e dá o seu **parecer favorável**, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.
É o nosso parecer.

Valinhos, 16 de setembro de 2014.

Presidente:

José Osvaldo Cavalcante Beloni

CONTINHO AO PROJETO

Membros:

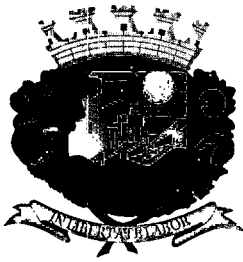
Orestes Previtalle Júnior

César Rocha
César Rocha Andrade da Silva

Antonio Soares
Antonio Soares Gomes Filho

Egivan Lobo
Egivan Lobo Correia

16/09/14
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3384/14
Fis. 12
Resp. [Signature]

PARA ORDEM DO DIA DE 10/09/14
PRESIDENTE

Vot:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO,
POR 11 VOTOS EM SESSÃO DE 16/09/14 (11 a 4 c/ 1 abstenção)
(Votação nominal)
PRESIDENTE

Sessão Extraordinária

PARA ORDEM DO DIA DE 16/09/14
PRESIDENTE

Vot:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO,
POR 10 VOTOS EM SESSÃO DE 18/09/14 (Votação simbólica)
(10 a 4)
PRESIDENTE

Segue Autógrafo no 73/14